



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**Dispõe sobre a criação do cargo de
assessor parlamentar voluntário.**

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, diretamente relacionados a atividade institucional do legislativo municipal de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, tampouco gerará direito a ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Câmara de Vereadores e o prestador do serviço voluntário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FURINI
VEREADOR